



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00463/2022-69
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00463/2022-69

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei Complementar do Executivo apresentado pelo Prefeito Sebastião Melo, Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil (FUMSPDEC), extingue o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana (FRGV); o Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Cicloviário (FMASC); o Fundo do Conselho Municipal sobre Drogas (Fundo do Comad); o Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e à Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC); o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo; o Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento Previdenciário (FRAP); o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia de Porto Alegre (FIT/POA); o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPAHC); o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG); o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e extingue a Lei Complementar nº 672, de 1º de fevereiro de 2011; os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10-A da Lei Complementar nº 744, de 28 de outubro de 2014; os arts. 14, 15, 17, 18, 19, 19-A e o inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 662, de 07 de dezembro de 2010, a Lei Complementar nº 807, de 28 de dezembro de 2016, os arts. 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 13-A e o inc. X do art. 7º da Lei Complementar nº 447, de 10 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 762, de 12 de junho de 2015, a Lei Complementar nº 883, de 24 de junho de 2020, a Lei nº 4.349, de 30 de novembro de 1977, a Lei Complementar nº 821, de 21 de novembro de 2017, a Lei Complementar nº 822, de 13 de dezembro de 2017; e o art. 7º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, o inc II do art. 9º da Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988; o inc. II do art. 3º da Lei nº 7.328, de 4 de outubro de 1993, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar, que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil (FUMSPDEC), e extingue diversos Fundos Municipais, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A Procuradoria Legislativa em seu parecer prévio opina que A matéria é de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e, nesse exame preliminar e perfunctório, não vislumbro inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

Na remessa à CCJ, para parecer, opinou-se por não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição.

A CCJ, em seu novo parecer, opina por não existir óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da matéria.

A COSMAM, em seu parecer, após fundamentação, opina pela aprovação do projeto, com base no art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Relatório.

Vem a esta Comissão para parecer, o PLC de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil (FUMSPDEC), e extingue diversos Fundos Municipais, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

Assim, após análise sucinta dos pareceres anteriores da Procuradoria Legislativa, da CCJ e das Comissões Permanentes desta casa, entendemos que o FUMSPDEC é necessário num momento do recrudescimento da violência e da falta de segurança pública em nossa cidade.

Assim, temos que prestigiar a iniciativa do Executivo e apoiar a medida.

Nesse sentido, somo pela **Aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2023.

Vereador Airto Ferronato

Relator

Aprovado pela Comissão em

Ver. Mari Pimentel (Presidente)

Ver. Airto Ferronato

Ver. João Bosco Vaz

Ver. Roberto Robaina

Ver. Giovani Culau



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 06/04/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0533919** e o código CRC **620CB3E7**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 078/23 - CEFOR** contido no doc 0533919 (Proc nº 0762/2022 - PLCE nº 015), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de abril de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **02** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira : CONTRÁRIO

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 14/04/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0538340** e o código CRC **D03F3B28**.